



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

## LEI Nº 2.951, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a utilização de vagas de estacionamento para pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA, no município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantido, para veículos que transportam pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA, a utilização de vagas reservadas para pessoas com deficiência em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos no Município de Sorriso – MT.

**Art. 2º** Os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários desta lei deverão ser regulamentados pelos órgãos competentes junto ao Poder Executivo, baseados na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Parágrafo único.** A Administração Pública Municipal deverá fornecer autorização especial para o uso das vagas disciplinadas no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2019.

  
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO  
Secretário Municipal de Administração

  
ARI GENÉZIO LAFIN  
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: DAC ITC E/MT

Data: 17/06/2019